



Parecer do Pregoeiro

Pregão Eletrônico 050/2016

Assunto: Impugnação ao edital

Interessado: Sergio Pedro Buzelli - ME

Trata-se de Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 050/16, cujo objeto é a contratação serviços de fornecimento, instalação, monitoramento, supervisão e manutenção de sistemas eletrônicos de alarme antifurto no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, pela empresa Sergio Pedro Buzelli – ME, alegando em síntese: a) que pela complexidade dos serviços, não é possível instalar os alarmes no prazo de 30 (trinta) dias; b) que não há definição dos locais onde serão instalados as centrais de alarmes; c) que deve ser alterado os sensores PET para sensores comum.

Salienta-se todos os pontos da Impugnação foram repassados ao responsável pela elaboração do Projeto, que subsidiou a decisão a ser tomada.

A Impugnante tem parcial razão. Vejamos.

O item 8.19 do Anexo I – Termo de Referência, do edital em apreço, diz que a contratada deverá *“fornecer, instalar e testar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços pela Prefeitura Municipal.”*

O Impugnante alega que o prazo é exíguo, pois em média, cada ponto leva três dias para ser instalado, em razão da complexidade dos serviços, tais como, elétrica, conexão rede e conexão de GPRS, além do aterramento, do horário restrito (comercial) etc.

Realmente, no prazo de 30 (trinta) dias, não é possível que qualquer licitante seja capaz de entregar os serviços contratados, pois são muitos pontos e alguns de extrema complexidade.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Assim, resta claro que o edital previu um prazo impraticável para instalação dos alarmes e merece ser corrigido. Assim, neste ponto, razão assiste à Impugnante.

No que se refere à omissão dos locais onde serão instalados as centrais de alarme, o pedido da Impugnante não deve ser acolhido.

O projeto básico é suficiente para elaboração da proposta e execução dos serviços a serem contratados, uma vez que há um croqui com a indicação das salas/locais e onde deverão ser posicionados os sensores infravermelhos.

A responsabilidade da localização das centrais de alarmes é única e exclusivamente da Contratada, vez que ela deverá usar de sua expertise para localizar as centrais nos devidos lugares, a fim de propiciar a segurança necessária ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Além disso, o próprio Impugnante já responde esse ponto, uma vez diz que as condições de instalação das centrais de alarmes podem variar em razão do “teto muito baixo sem possibilidade de trabalho no forro, trabalho enclausurado, fator climático, tubulação obstruída, falta de passagem, furação de teto e parede, tubulação, fixação, (onde?) conexão com a rede de internet e sua estrutura, conexão de linha telefônica física”.

Por essa razão, este ponto não merece acolhimento.

Por fim, diz que deve ser alterado os sensores do projeto de PET para comum.

Essa questão é resolvida com o poder discricionário da Administração Pública, que através de critérios de oportunidade e conveniência deverá adotar a solução mais adequada ao caso concreto.

Desta feita, no presente caso, a autoridade poderá optar por uma dentre diversas soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É certo que no mercado existem várias centrais, vários sensores, vários sistemas para instalação e monitoramento de alarmes.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Contudo, a Administração realizou um prévio estudo, contratou um responsável técnico para elaboração do projeto e, optou pelos sensores PET, devido este atender melhor suas necessidades que o sensor comum.

Além disso, não há nenhuma irrazoabilidade, nem desproporcionalidade em escolher o sensor PET, uma vez que ele é comum no mercado.

Desta feita, entendo que a Impugnação deva ser parcialmente acolhida, devendo ser retificado o edital, no ponto acima citado.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Gustavo Belloni Ferreira

Pregoeiro



RECURSO

São João da Boa Vista, SP 13 de dezembro de 2016.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Eu Sergio Pedro Buzelli portador do numero RG:15.213.527-3 representante da empresa Sergio Pedro Buzelli – ME, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.399.436/0001-84 – Inscr. Estadual 639.067.671.115, com sede a Rua Minas Gerais, n.º 592, Bairro Jardim Recreio, na cidade de São João da Boa Vista – SP. Venho através desta interpor a presente IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 050/16 PROCESSO n° 204/16, com DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/12/2016, às 09h00min, com ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br pelos fatos e fundamentos a seguir que no edital não deixa claro referente ao item.

8.19. Fornecer, instalar e testar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços pela Prefeitura Municipal.

Mais o anexo IV ARQUIVO ELETRÔNICO ITEM 1 Projeto básico e 2 valor estimativo Total.

Observando que a complexidade do trabalho exige um tempo hábil para instalação da infraestrutura sendo ela; elétrica, conexão rede e conexão de GPRS, além da instalação do aterramento para cada sistema conforme norma técnica, que não foi apresentado no projeto, não obstante todo trabalho para ser bem realizado necessita de um prazo mínimo de construção, o projeto não apresenta solução de instalação, mas somente uma proposta de posicionamento de cada infravermelho, não apresenta solução para instalação da central de alarme e tão pouco faz-se menção de onde localizá-la na instalação, sendo assim será um tempo a mais para este trabalho que exige uma instalação segura, local seguro, com unificação de todos os meios de comunicação e facilidade de manutenção. Ainda que se propôs o posicionamento dos infravermelhos não apresentou o local de instalação da central de alarme. A responsabilidade é de quem apresenta o projeto, não podemos instalar em qualquer lugar se existe um projeto, são inúmeras as dificuldades que podem advir nesse momento da instalação, como: teto muito baixo sem possibilidade de trabalho no forro, trabalho enclausurado, fator climático, tubulação obstruída, falta de passagem, furação de teto e parede, tubulação, fixação, (onde?) conexão com a rede de internet e sua estrutura, conexão de linha telefônica física, assegurar o melhor ponto para conexão GPRS, ...considerando o projeto apresentado incompleto.

- Considerando 30 dias úteis em horário comercial para instalação de 101 pontos de alarme, seriam 3,37 alarmes dia, mas cada sistema leva em média 3 dias ou mais para ser finalizado, considerando desde o início da instalação até a finalização dos testes.

- Não há necessidade de encarecer a licitação com sensores PET, sendo que sensores infravermelhos comuns podem fazer o trabalho de evitar o disparo em falso com a programação nas atuais centrais de alarme, com a programação de zona inteligente, observando que esta programação inibi movimentos de cortinas, frestas de janelas, pequenos animais, e insetos que passam na frente dos sensores, este período ou espaço de tempo também pode ser alterado para cada situação ou grau de risco, além de ser 50% mais barato a sua aquisição.

Termos em que, pede deferimento.